

CONTRATO

CONTRATO QUE CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS E CENTRO UNIVERSITÁRIO LA SALLE - CANOAS/RS.

CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 897685350001-10, com sede na rua Ipiranga, nº 123, Bairro Centro, CEP 92010-290, na cidade Canoas/RS, a seguir denominada **CÂMARA**, neste ato representada pelo **Sr. Dario Francisco da Silveira**, brasileiro, Vereador, residente e domiciliado em Canoas/RS e **CENTRO UNIVERSITÁRIO LA SALLE**, instituição de ensino superior, filantrópica, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ-MF sob nº 92741990/0040-43, com sede na Avenida Victor Barreto, 2288, na cidade de Canoas/RS, a seguir denominado **UNILASALLE**, neste ato representado por seu Magnífico Reitor **Prof. Ir. Paulo Fossatti**, inscrito no RG 7036381627 e CPF-MF 504.365.380-91, residente e domiciliado em Canoas/RS, ajustam Contrato nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é o desenvolvimento de ações conjuntas voltadas aos encargos educacionais da acadêmica **Raquel Gabriela Figueiró Willms**, RG **8072319596** e CFP **918448780-15**, no Curso de Pós-Graduação de *Stricto Sensu* - Mestrado em Memória Social e Bens Culturais do UNILASALLE, que tem seu início no segundo semestre letivo do ano de 2012.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

Do UNILASALLE

O UNILASALLE compromete-se em emitir, mensalmente, documento para efetivação do pagamento em questão pela Câmara e nota fiscal referente ao pagamento realizado.

§1º Em caso de disciplinas não aproveitadas, emitir boletos referentes a estas disciplinas, em nome da acadêmica, conforme tabela de encargos educacionais da Instituição e nos mesmos critérios deste contrato.

§2º O UNILASALLE compromete-se em manter-se em dia com as obrigações referentes ao INSS e FGTS, comprovadas através de emissão de certidões negativas de débitos.

Da CÂMARA

A CÂMARA pagará ao UNILASALLE os valores dos encargos educacionais da acadêmica nominada na cláusula primeira, matriculada no Curso de Pós-Graduação


ASSESSORIA JURÍDICA
UNILASALLE

de *Stricto Sensu* - Mestrado em Memória Social e Bens Culturais do UNILASALLE, em 30 (trinta) parcelas mensais, reajustáveis anualmente, conforme tabela de encargos educacionais da Instituição.

§ 1º Os valores têm vencimentos mensais e sucessivos, no dia 05 de cada mês, reajustáveis de acordo com a variação do crédito do UNILASALLE. Caso o pagamento não seja feito até tal data, serão devidos os valores integrais (sem desconto), acrescidos dos encargos referidos na Cláusula Terceira. Caso haja percentual restante, este caberá ao(s) acadêmico(s) beneficiário(s).

§ 2º O pagamento das mensalidades deverá ser feito no prazo determinado, conforme contas mensais (boletos) emitidas e enviadas pelo UNILASALLE, pagáveis na rede bancária.

§ 3º A nota fiscal que será emitida pelo UNILASALLE deve ser retirada, mensalmente, após o pagamento do boleto acima citado, junto a esta Instituição de Ensino pela CÂMARA.

§ 4º Estabelecem as partes que a CÂMARA, caso promova pontualmente o pagamento de cada uma das mensalidades da acadêmica **Raquel Gabriela Figueiró Willms**, fará jus ao desconto mensais estabelecidos na tabela de encargos educacionais da Instituição.

§ 5º Não estão incluídos no valor acima os serviços de carteira estudantil, transporte escolar, taxas, atividades extra-classe e opcionais de uso facultativo para os alunos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO INADIMPLEMENTO

Em caso de falta de pagamento no vencimento, a CÂMARA estará sujeita à multa de 2% sobre o valor da mensalidade, corrigido pelo IGPM, mais juros de 1% ao mês. Caso não ocorra o pagamento até 05 dias após o vencimento da mensalidade; cabe ao UNILASALLE optar em cobrar da CÂMARA o débito acrescido dos encargos ou lançar os valores devidos na ficha financeira da acadêmica beneficiária vinculada à CÂMARA.

Parágrafo único. As parcelas vencidas e não pagas poderão ser protestadas e cobradas em ação judicial.

CLÁUSULA QUARTA - DA DISPENSA LICITAÇÃO

O presente instrumento é firmado nos termos e limites do art. 24, inc. XIII da Lei 8.666/93, sendo dispensada a licitação consoante Processo nº 2011/6726, o qual integra o presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes das obrigações assumidas pela CÂMARA serão atendidas pela dotação orçamentária de código: 3.3.9.0.39 - 2006 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.


ASSESSORIA JURÍDICA
UNILASALLE

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 30 (trinta) meses a contar de 05 de agosto de 2012, podendo ser renovado e alterado a cada período por acordo escrito entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

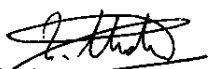
O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer momento por iniciativa de qualquer das partes, mediante denúncia escrita, sem prejuízo do cumprimento das obrigações assumidas no período letivo em andamento; e ainda, por iniciativa da parte lesada por descumprimento das obrigações assumidas pela outra parte.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o FORO de Canoas, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato.

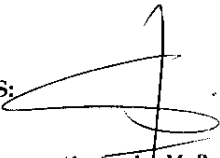
Assim ajustadas, firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

Canoas, 24 de julho de 2012.

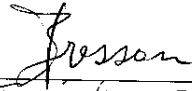

// Prof. Paulo Fossatti, fsc
Centro Universitário La Salle
Prof. Cleides Antonio Casagrande, fsc
Vice-reitor


Sr. Dario Francisco da Silveira
Câmara Municipal De Canoas

TESTEMUNHAS:


Alexsandro M. Braga
Secretário Geral

Nome:
CPF: 67735134053


Nome: Terezinha S. Brezian
CPF: 245.548 990-53


ASSESSORIA JURÍDICA
UNILASALLE